**PROJETO DE LEI Nº 47 /2021**

Câmara Municipal de Vereadores
de Paraíso do Sul-RS
Recebi em 17/09/21 AS 16 H 20 min
Servidor

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviço a título de Incentivo Industrial, para a Empresa 'Gilmar Emilio Achterberg & CIA LTDA'.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com a Lei Municipal nº 809/2006, de 01/09/2006, e suas alterações, a prestar serviço a título de Incentivo Industrial, para empresa do ramo de comércio atacadista de cereais (arroz em casca), cuja razão social é 'Gilmar Emilio Achterberg & CIA LTDA', inscrita no CNPJ sob nº 07.256.855/0003-99, instalada neste Município junto à RSC 287, Km 177, Interior; com vistas ao apoio e estímulo da produção da empresa, ampliando a geração e oferta de emprego e renda, bem como retorno de impostos, fomentando a economia do Município.

**Art. 2º** O Incentivo autorizado pela presente norma legal será constituído de:

I – Execução de serviço de terraplanagem de uma área estimada de 2.000 m², integrante de uma área maior da matrícula n.º 5166 do Registro de Imóveis de Agudo, situada junto à RSC 287, Km 177, Interior; visando preparar terreno para a construção de dois novos silos, uma moega e um galpão telhado, onde será praticado o serviço, pela Empresa, de recebimento de grãos (arroz em casca).

**Art. 3º** O serviço será executado pela Prefeitura Municipal, sob fiscalização de servidor designado, após a aprovação da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**
**17 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ARTUR ARNILDO LUDWIG**
**Prefeito Municipal**

Paraíso do Sul/RS, 17 de setembro de 2021.

À Câmara Municipal de Vereadores
Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação da Câmara de Vereadores, busca autorização legislativa para prestação de serviço pela Prefeitura Municipal, a título de Incentivo Industrial. A concessão de incentivos desta natureza é possibilitada e disciplinada pela Lei Municipal nº 809/2006 e suas alterações, e visa o apoio e estímulo da produção da empresa incentivada, ampliando a geração e oferta de emprego e renda, bem como retorno de impostos, fomentando a economia do Município.

No caso em tela, a Empresa que se pretende incentivar é do ramo de comércio atacadista de cereais (arroz em casca), cuja razão social é 'Gilmar Emilio Achterberg & CIA LTDA', inscrita no CNPJ sob nº 07.256.855/0003-99, empresa genuinamente paraisense, sendo a Filial instalada junto à RSC 287, Km 177, Interior (local de execução do Incentivo). Sua matriz localiza-se na Avenida Primeiro de Janeiro, e completa 15 anos de existência em 2021; sendo que há cerca de 10 anos, a Empresa atua no ramo de compra e venda de arroz em casca. Além de ser paraisense, a Empresa é reconhecida por seu faturamento e por seus postos de trabalho, estando em regular funcionamento.

Assim sendo, o incentivo previsto consiste na execução de serviço de terraplanagem de uma área estimada de 2.000 m², localizada às margens da RSC 287, Km 177, visando preparar terreno para a construção de dois novos silos, uma moega e um galpão telhado, onde será praticado o serviço – pela Empresa, de recebimento de grãos (arroz em casca); gerando assim uma capacidade de 70 mil sacos de arroz em casca para depósito. Ou seja, as atividades do empreendimento serão ampliadas, sendo que a Empresa prevê o início das atividades nestas novas instalações já na Safra 21/22, com novos postos de emprego sendo gerados.

Cumpre-nos também informar que a Empresa protocolou os documentos elencados pelo artigo 6º da Lei 809/2006, prévio à concessão dos incentivos. Deste dossiê, seguem em anexo o Requerimento, o documento 'Projeto Circunstanciado e Memorial do Projeto' e a cópia do CNPJ, documentos importantes para conhecimento do empreendimento a ser incentivado.



CÂMARA MUNICIPAL PARAÍSO DO SUL

Ainda, em anexo, segue cópia da Ata de aprovação desta Proposta pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE), cópia da estimativa de impacto orçamentário-financeiro resultante desta concessão, e cópia de Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Destacamos que para embasar a elaboração dos documentos inerentes ao impacto orçamentário-financeiro pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, foram utilizados como base os valores praticados pelas máquinas integrantes do Programa Patrulha Agrícola, visto que o serviço será prestado pela Prefeitura. Estima-se que sejam necessárias, para a execução deste serviço, 25 horas/máquina de Escavadeira Hidráulica (valor/hora de R$ 227,40), e 15 horas/máquina de Retroescavadeira (valor/hora de R$ 157,50), sendo este benefício concedido uma vez ao empreendimento, embora o método de cálculo do impacto aponte três exercícios consecutivos.

Certos de que este incentivo somente reverterá em benefícios ao Município, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, visto que resultará em oferta de empregos, fomento da economia, e reflexos positivos nas mais diversas esferas.

Atenciosamente,

**ARTUR ARNILDO LUDWIG**
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

Solicito autorização à
Câmara de Vereadores.

**REQUERIMENTO** — 08.09.2021.

Paraíso do Sul, 02 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal
02 SET 2021
Paraíso do Sul-RS

Excelentíssimo Senhor
**Dr. Artur Arnildo Ludwig**

Digníssimo Prefeito do Município de Paraíso do Sul.

S F P
PROCESSO Nº 476/2021

A empresa Gilmar Emilio Achterberg & Cia Ltda sob CNJP nº 07.256.855/0003-99 situada na RSC 287 Km 177, CEP 96.530-000, no município de Paraíso do Sul/RS vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência o serviço de terraplanagem para construção de 2 silos, moegas e galpão. Tendo em vista altos investimentos no município, aumentando ainda mais a geração de novos empregos e geração de impostos, contamos a Vossa contrapartida.

Nestes Termos
P. Deferimento

Assinatura do Diretor-Gilmar Emilio Achterberg

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

achterberg
Junto com o produtor no campo

# PROJETO CIRCUNSTANCIADO E MEMORIAL DO PROJETO

## Dados Cadastrais da Empresa:

Razão Social: Gilmar Emilio Achterberg & Cia Ltda

CNPJ: 07.256.855/0003-99

Endereço: RSC 287 Km 177, Interior.

Município: Paraíso do Sul/RS.

## Histórico

A empresa atua no ramo de compra de arroz em casca na região central do Estado do Rio Grande de Sul a mais de 10 anos.

## PROPOSTA

## Valor inicial de investimento

Com uma área de 2.000 m², estima-se um valor inicial de investimento de R$ 1.200.000,00.

## Objetivos do Projeto

O presente projeto tem por objetivo a construção de dois novos silos, uma moega e um galpão telhado, gerando uma capacidade de 70 mil sacos de arroz em casca para depósito. Este projeto tem a finalidade desde já, iniciar a

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

programação e organização para receber o produto arroz em casca da Safra 21/22, uma vez que, a construção precise ser iniciada de imediato.

Por meio deste novo investimento estima-se:

1) Um faturamento mínimo de R$ 5.000.000,00, com uma geração de cerca de mais de R$ 150.000,00 de ICMS para o Estado, além do que já é gerado pela empresa atualmente.
2) Uma geração de cerca de 7 empregos diretos, uma vez que a empresa possui 25 colaboradores efetivados até o momento, sendo 9 destes funcionários diretos da filial, e 3 de forma indireta.

**Considerações Finais**

Contudo, espera-se que o presente Projeto seja devidamente analisado, em razão dos benefícios citados anteriormente para o município e Estado, uma vez que a empresa almeja a aprovação do mesmo, para dar início a concretização do investimento da proposta apresentada.

Por fim, asseguramos que nossa Empresa possui capacidade econômica e de funcionamento regular e seguro, sendo viável a execução do investimento.

Agradecemos assim, a disponibilidade do órgão municipal, na espera de uma resposta positiva com brevidade.

Paraíso do Sul/RS, 15 de setembro de 2021.

Gilmar Emilio Achterberg & Cia Ltda

CNPJ: 07.256.855/0003-99

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 07.256.855/0003-99<br>FILIAL | | 27/03/2018 |

NOME EMPRESARIAL
**GILMAR EMILIO ACHTERBERG & CIA LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | DEMAIS |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado**
**46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo**
**47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas**
**49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| ESTE RST 287 | KM 177 | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 96.530-000 | INTERIOR | PARAISO DO SUL | RS |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| FLAVIAGILMAR@HOTMAIL.COM | (55) 9999-0150 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 27/03/2018 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/09/2021** às **16:07:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CÂMARA MUNICIPAL
PARAISO DO SUL

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 07.256.855/0001-27<br>MATRIZ | | 25/02/2005 |

NOME EMPRESARIAL
**GILMAR EMILIO ACHTERBERG & CIA LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
********

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo**
**47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários**
**47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas**
**46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado**
**46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| AV 1 DE JANEIRO | 731 | SALA 2 |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 96.530-000 | CENTRO | PARAISO DO SUL | RS |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| jrkrugel@hotmail.com | (55) 3262-1559 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 25/02/2005 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/10/2016** às **17:03:13** (data e hora de Brasília).



© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/10/2016

CÂMARA MUNICIPAL
PARAISO DO SUL



PDF criado com pdfFactory Pro versão de avaliação www.pdffactory.com

POR UNANIMIDADE O TERMO DE COMPROMISSO DE ISENTIVO INDUSTRIAL COM A EMPRESA D.S. CALÇADOS.

NADA HAVENDO A TRATAR EU SECRETÁRIO LAVREI ESTA ATA QUE SERÁ ASSINADA POR MIM E A PRESIDENTE

Gfriedrich

GLADIS HOPPE FRIEDRICH
PRESIDENTE

HENRIQUE BÜRKOW
SECRETÁRIO

# ATA COMUDE 02/2021

NO DIA QUINZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE ESTUDOS ERNA LÜDTKE ROHDE, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO COMUDE - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, EXPRESSO NA LISTA DE PRESENÇA EM ANEXO

FOI APRESENTADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROPOSTA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS INDUSTRIAIS A EMPRESA "GILMAR EMÍLIO ACHTERBERG & CIA LTDA", SOB. CNPJ 07.256.855/0003-99. OS INCENTIVOS COMPREENDEM: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM DE UMA ÁREA ESTIMADA DE 2.000 $m^2$, SITUADA JUNTO À RSC 287, KM 177, INTERIOR; VISANDO PREPARAR TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DE DOIS NOVOS SILOS, UMA MOEGA E UM GALPÃO TELHADO, ONDE SERÁ PRATICADO O SERVIÇO, PELA EMPRESA, DE RECEBIMENTO DE GRÃOS (ARROZ EM CASCA). O SERVIÇO SERÁ EFETUADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

O TEMA ACIMA FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO E NÃO HAVENDO QUESTIONAMENTOS CONTRÁRIOS FOI APROVADO POR UNANIMIDADE A PROPOSTA DE INCENTIVO INDUSTRIAL COM A EMPRESA.

COM O FECHAMENTO DA PAUTA PRINCIPAL, ABRIU-SE A PAUTA DE ASSUNTOS GERAIS:

MEMBROS DO COMUDE QUESTIONARAM A REPRESENTANTE DO EXECUTIVO, JUNTO AOS INCENTIVOS DADO POR PARTE DO PODER MUNICIPAL A OUTRAS EMPRESAS, E SE ESTAS AINDA CONTINUAM ATUANTES NO MUNICÍPIO. ONDE A MESMA EXPLICOU QUE A D.S. CALÇADOS SEGUE RECEBENDO INCENTIVOS INDUSTRIAIS, EXPLICOU

CÂMARA MUNICIPAL

TAMBÉM QUE A EMPRESA DE NEIMAR MENEZES RECEBE POR PARTE DO MUNICÍPIO INCENTIVOS INDUSTRIAIS "O PAGAMENTO DE UM PERCENTUAL DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA".

A PRESIDENTE DO COMUDE GLADIS HOPPE FRIEDRICH APRESENTOU O ANDAMENTO DA CONSULTA POPULAR DOIS MIL E NINTE E UM, A MESMA ESCLARECEU QUE FOI DEFINIDO APENAS UM PROJETO POR ÁREA NA CÉDULA DE VOTAÇÃO, COM QUATRO ÁREAS DISTÍNTAS. EXPLICOU TAMBÉM QUE NÃO HÁ ÍTENS DE CÉDULA DEFINIDOS, PARA ISSO SERÃO FEITAS NOVAS ASSEMBLEIAS PROMOVIDAS PELO COREDE JAUÍ CENTRO, EM DATAS HÁ SEREM DEFINIDAS.

OS DEMAIS MEMBROS, SALIENTARAM A IMPORTÂNCIA DE UM ENVOLVIMENTO MAIOR POR PARTE DAS ENTIDADES E DO PODER PÚBLICO PARA ALCANÇARMOS A META ESTABELECIDA PELA METODOLOGIA DO GOVERNO ESTADUAL DE NO MÍNIMO DOIS PORCENTO DE VOTOS EM RELAÇÃO A POPULAÇÃO MUNICIPAL.

NADA HAVENDO A TRATAR EU SECRETÁRIO, LAVREI ESTA ATA QUE SERÁ ASSINADA POR MIM E A PRESIDENTE.

GLADIS HOPPE FRIEDRICH
PRESIDENTE

HENRIQUE BÜLOW
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

LISTA PRESENÇA, 15/09/2021. COMUDE.

1- Henrique Bieber
2- Gabriel Friedrich
3- ROBERTO SCHOTT
4- DIEGO KAISER
5- Anna Stutz
6) Valtônio Bieber
7- Jéssica Oestreich Dutra
8- Gfriedrich

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**
**PODER EXECUTIVO**

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 04/2021**
**DATA: 16/09/2021**

**Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

**Projeto de lei nºxxx/2021 em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.**

| | **EVENTO** | Incentivo Industrial – Execução de serviços de terraplanagem |
|---|---|---|
| x | Criação | |
| | Expansão | |
| | Aperfeiçoamento | |
| | Nomeação | |
| | | |

**Vigência das Despesas**

| **Início** | **Fim** |
|---|---|
| A partir de 16 de Setembro de 2021 | 31 de Dezembro de 2021 |

**QUADRO 1**
**ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO**

| **Natureza** | **2022** | **2023** | **2024** |
|---|---|---|---|
| 25 hs máquina escavadeira hidráulica | **5.685,00** | **5.889,09** | **6.085,20** |
| 15 hs máquina retroescavadeira | **2.362,50** | **2.447,31** | **2.528,81** |
| **TOTAL** | **8.047,50** | **8.336,41** | **8.614,00** |

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima estão especificadas em demonstrativo anexo.

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

| QUADRO 2<br>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS | | | |
|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO | (A)<br>ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS | (B)<br>ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO | IMPACTO<br>(A/B) |
| 2021 | 8.047,50 | 31.864.042,68 | 0,025 |
| 2022 | 8.336,41 | 30.314.310,00 | 0,027 |
| 2023 | 8.614,00 | 31.340.290,00 | 0,027 |

Obs: Os valores do orçamento para os anos de 2021, 2022 e 2023 foram extraídos da LOA 2021 e PPA 2022/2025.

## COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 1561/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas de caráter continuado abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmo constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada à despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

| Programa | Ação Correspondente | Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação |
|---|---|---|
| 123 – Serviço de transporte rodoviário | 2.013 – Manutenção de veículos e máquinas | Material de consumo |

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

**QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo**

| Ação Correspondente | Despesa total autorizada até Dezembro de 2021 | Valores Totais a Empenhar em 2021, c/ implementação da proposta | Diferença |
|---|---|---|---|
| 2.013 – Manutenção de Veículos e Maquinas | 821.700,00 | 741.670,12 | 80.029,88+ |
| **TOTAL** | **821.700,00** | **741.670,12** | **80.029,88** |

Portanto, em razão dos aumentos proposto nas despesas, a projeção indica que não será necessário suplementar a dotação destinada ao custeio das despesas, havendo sobra de dotação no valor estimado de **R$ 80.029,88.**

Observações:

a) Foi utilizada para o cálculo da despesa com horas máquinas, os valores dos serviços da patrulha agrícola.
b) Nas projeções das despesas obrigatórias de caráter continuado dos anos de 2022 e 2023 foi utilizado para correção do cálculo o IPCA, sendo 3,59% e 3,33% respectivamente.

Paraíso do Sul - RS, 16 de Setembro 2021.

Aluisio Alison Honnef
Contador
CRC/RS nº 091962/O-9

CÂMARA MUNICIPAL
PARAISO DO SUL

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**
**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 04/2021.**

DATA: 16/09/2021.

**PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS**

1) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial o projeto de Lei que autoriza o Poder executivo Municipal a firmar Termo de Compromisso de Incentivo Industrial.

2) Para o cálculo do valor dos incentivos e auxílios, utilizou-se o índice do IPCA, corrigível anualmente, para os anos de 2022 e 2023, sobre os valores orçados nesta data.

Consideradas as premissas acima, efetuaram-se as seguintes projeções de despesas:

| **Ano 2021** | |
|---|---|
| **Despesas** | **Valor 2021** |
| 25 horas/máquina escavadeira hidráulica 25hx227,40 | R$ 5.685,00 |
| 15 horas/máquina Retroescavadeira 15hx157,50 | R$ 2.362,50 |
| **Total** | **R$ 8.047,50** |

| **Ano 2022** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Despesas** | **Base de calculo** | | **IPCA (%)** | **Valor estimado** |
| 25 horas/máquina escavadeira hidráulica 25hx227,40 | R$ | 5.685,00 | 3,59% | R$ 5.889,09 |
| 15 horas/máquina Retroescavadeira 15hx157,50 | R$ | 2.362,50 | 3,59% | R$ 2.447,31 |
| **Total** | | | | **R$ 8.336,41** |

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

| Ano 2023 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Despesas** | **Base de calculo** | | **IPCA (%)** | **Valor estimado** | |
| 25 horas/máquina escavadeira hidráulica 25hx227,40 | R$ | 5.889,09 | 3,33% | R$ | 6.085,20 |
| 15 horas/máquina Retroescavadeira 15hx157,50 | R$ | 2.447,31 | 3,33% | R$ | 2.528,81 |
| **Total** | | | | **R$** | **8.614,00** |

Paraíso do Sul - RS, 16 de setembro de 2021.

Aluisio Alison Honnef
Contador
CRC/RS nº 091962/O-9

CÂMARA MUNICIPAL
PARAISO DO SUL

# DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
## LRF Art. 16 inciso II

Eu, Artur Arnildo Ludwig, Prefeito Municipal de Paraíso do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a gratificação especial aos servidores do executivo, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Paraíso do Sul, 16 de setembro de 2021.

**ORDENADOR DE DESPESA**

*Dr. Artur Arnildo Ludwig*

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

**Parecer nº 159/2021**

Trata-se de Parecer acerca de requerimento que solicita o serviço de terraplanagem para construção de dois Silos, Moegas e Galpão. Tendo em vista a possibilidade da geração de empregos, salientamos a previsão em lei conforme abaixo:

Art. 6º Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:

I- cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e sias alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II- prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sai sede;

III- prova de regularidade, em que tratando de empresa já em atividade, quando a:

a) tributos e contribuições federais;
b) tributos estaduais;
c) tributos do Munícipio de sua sede;
d) contribuições previdenciárias;
e) FGTS;

IV- Projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção, estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

V- Projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria;

VI- Certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede;

**Parágrafo único:** O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

**I-** Valor inicial de investimento;

**II-** Área necessária para sua instalação;

**III-** Absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;



CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

IV- Efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
V- Viabilidade de funcionamento regular;
VI- Produção inicial estimada;
VII- Objetivo;
VIII- Atestados de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;
IX- Demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;
X- Outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Uma vez atendidos os requisitos citados acima e após encaminhamento de projeto de lei especifico para a Câmara de Vereadores, se este for aprovado opina esta Assessoria pela viabilidade de atendimento do requerido.

S.m.j.

É o parecer.

Paraíso do Sul, 16 de setembro de 2021.

Delano Ivan Schott Karsburg
OAB/RS 57.958
Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL